

PROJETO DE LEI Nº 3168.10, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel que identifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar o bem imóvel a seguir descrito:

I - Uma área de terras com superfície de 1.264,86m² (um mil, duzentos e sessenta e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, localizada na área Urbana do Distrito de Campo Branco, Município de Progresso/RS com as seguintes confrontações: Pela frente, a Oeste, partindo da propriedade de Rodrigo Tedeschi seguindo sentido anti-horário, confronta em 176,92 metros com Rua D, onde faz ângulo interno de 200° graus, confrontando em mais 75,19 metros ainda com Rua D; ao norte, partindo da Rua D, com ângulo interno de 90° graus, confronta em 5,00 metros com propriedade de Nestor Jesus Brandão; a Leste, partindo do vértice anterior com ângulo interno de 90° graus, confronta em 76,05 metros ainda com propriedade de Nestor Jesus Brandão, neste ponto forma ângulo interno de 160° graus, confrontando em mais 177,79 metros sempre com Nestor Jesus Brandão; ao sul partindo da propriedades de Nestor Jesus Brandão confronta em 5,00 metros com Rodrigo Tedeschi, chegando ao ponto de início e fechando a poligonal com ângulo interno de 90° graus com a Rua D.

Parágrafo único - O imóvel é integrante da área maior com matrícula nº 27.006, Livro nº 02, Registro Geral do Registro de Imóveis de Lajeado/RS.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será desapropriado pelo montante de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), sendo esse valor fixo e irreeajustável.

§1º. O valor mencionado no caput deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O valor descrito no caput deste artigo tem como base a avaliação anexa ao processo protocolado sob nº 334/2026, de 14/05/2026, realizadas por Comissão de Avaliação formada por

profissionais de engenharia civil, corretor de imóveis devidamente credenciado e fiscal tributário.

§3º. O valor apurado pela área desapropriada, constante do artigo 2º da presente Lei, será tratado com o proprietário, conforme disposto no artigo 95 A, da Lei Municipal Nº 1339.06, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º. O terreno objeto do artigo 1º da presente Lei trata-se de área estratégica e o único com essas características.

Parágrafo único - A área desapropriada destina-se para fins de interesse público, tendo em vista a necessidade de alargamento do trecho de 463,05m (quatrocentos e sessenta e três vírgula cinco metros), da Rua "D", onde será realizada obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e trata-se do único imóvel às margens desse trajeto, que possa ser utilizado para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 02 de setembro de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3162.10/2026.
Ao Projeto de Lei Nº 3168.10/2026.

Progresso, 02 de setembro de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que busca autorização para desapropriação de 01 (uma) área de terras urbana com superfície de 1.264,86m² (um mil, duzentos e sessenta e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, localizada na área Urbana do Distrito de Campo Branco, de propriedade de Nestor Jesus Brandão e Esposa.

Justificamos a desapropriação pelos motivos que passamos a elencar:

CONSIDERANDO que o imóvel em comento é lindeiro ao trecho da Rua "D", no Distrito de Campo Branco, em uma extensão de 463,05m (quatrocentos e sessenta e três vírgula cinco metros), onde será realizada obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura da margem da via pública a ser pavimentada, a fim de uniformizar a largura de 7,00m em todo o percurso de 463,05 metros;

CONSIDERANDO que os terrenos na outra margem contam com construções já consolidadas, rentes à via pública e, com a desapropriação em comento, não haverá a necessidade de invadir as casas construídas;

CONSIDERANDO ainda que, sem essa melhoria, o acesso para a região central, significativamente produtiva, estará prejudicado;

CONSIDERANDO tratar-se de via pública principal, com tráfego intenso de veículos, o que exige um leito mais amplo, a fim de garantir a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO que, a margem a ser desapropriada conta com talude alto e o risco de deslizamento é iminente, por isso a necessidade de remoção de material e estabilização da encosta, o que será executado no terreno desapropriado;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com condições adequadas para canalização, visando a remoção das águas pluviais no trajeto que receberá a intervenção;

CONSIDERANDO tratar-se do único imóvel com essas características, o que evidencia o interesse público na desapropriação, a qual virá beneficiar a comunidade local e a população em geral que utiliza a via pública para seus deslocamentos;

CONSIDERANDO, sob o aspecto financeiro, que o Município conta com laudos de avaliação do imóvel, emitidos por profissional habilitado e Comissão nomeada pelo Poder Executivo, com os parâmetros aferidos junto ao mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa;

CONSIDERANDO ainda que o Município possui disponibilidade financeira para a presente desapropriação.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que foi tomado por referência o laudo de avaliação do imóvel, emitido por Comissão nomeada pelo Poder Executivo, com os parâmetros aferidos junto ao mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

Para o ressarcimento da despesa, o Município deverá se valer do disposto no artigo 95 A, da Lei Municipal Nº 1339.06, que permite um acerto de contas entre as partes, não havendo a necessidade de desembolso em favor do desapropriado, considerando ser ele também devedor da contribuição de melhoria oriunda da pavimentação mencionada, em valores semelhantes.

Expostas as razões justificadoras, bem como atestado o interesse público embasador do feito, pedimos a Vossas Senhorias que apoiem essa iniciativa, aprovando o projeto na forma regimental.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal